



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 17.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna pública a lista dos países que efectuaram os depósitos dos instrumentos de ratificação do Acordo Internacional do Açúcar.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 39 743 — Declara de utilidade pública as instalações estabelecidas e a estabelecer pela Câmara Municipal de Bragança na área do seu concelho destinadas a transformação e distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro, por seu despacho de 26 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 17.º

Casa da Moeda

Artigo 477.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» — 25.000\$00

Para o n.º 1) «Correios e telégrafos» + 25.000\$00

2.ª } Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Julho de 1954. — O Chefe da Repartição, José de Sousa Nunes Ferreira.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Conselho Internacional do Açúcar à Embaixada de Portugal em Londres, foram efectuados os depósitos, nos Arquivos do Governo Britânico, dos instrumentos de ratificação do Acordo Internacional do Açúcar, constantes do seguinte quadro:

Data do depósito
do instrumento de ratificação

Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	12 de Dezembro de 1953.
Austrália	14 de Dezembro de 1953.
Cuba	16 de Dezembro de 1953.
Hungria	18 de Dezembro de 1953.
República Dominicana . . .	2 de Fevereiro de 1954.
União da África do Sul . .	8 de Março de 1954.
China	18 de Março de 1954.
União das Repúblicas Socialistas Soviéticas . . .	22 de Março de 1954.
México	14 de Abril de 1954.
Checoslováquia	20 de Abril de 1954.
Holanda	27 de Abril de 1954.
Haiti	28 de Abril de 1954.
Japão	30 de Abril de 1954.
Filipinas	30 de Abril de 1954.
Polónia	30 de Abril de 1954.
Estados Unidos da América	3 de Maio de 1954.

O Acordo Internacional do Açúcar começou a vigorar, relativamente aos países mencionados, em 15 de Dezembro de 1953, pelo que respeita aos artigos 1.º, 2.º, 18.º e 27.º a 46.º, inclusive, tendo entrado plenamente em vigor em 7 de Maio de 1954.

O Governo do Canadá efectuou o depósito, nos arquivos do Governo Britânico, em 29 de Junho de 1954, do instrumento de adesão ao referido Acordo, que nessa mesma data começou a vigorar plenamente quanto a esse país.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Julho de 1954. — O Director-Geral, José Augusto Correia de Barros.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu des-

pacho de ontem, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Artigo 64.º «Construções e obras novas»:

- 2) «Estradas submersíveis, pontes e pontões»:
- Da alínea a) «Estradas submersíveis e de acesso aos cais»

— 22.935\$70

Para a alínea b) «Pontes e pontões»

+ 22.935\$70

Artigo 66.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

- 1) «De imóveis»:
- Da alínea b) «Reparação e conservação de estradas submersíveis e de acesso aos cais»

— 63.000\$00

Da alínea d) «Reparação e conservação de portos e obras nas costas marítimas»

— 10.340\$00

Da alínea f) «Reparação e conservação dos diques do Ribatejo»

— 2.700\$00

— 76.040\$00

Para a alínea e) «Reparação e conservação de obras em lagos, lagoas, rios e outros cursos de água»

+ 76.040\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Julho de 1954.— O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Decreto n.º 39 743

Tendo a Câmara Municipal de Bragança requerido a declaração de utilidade pública das suas instalações destinadas à distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos; Realizado o inquérito administrativo, nos termos da legislação em vigor; Ouvido o Conselho Superior de Electricidade; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São declaradas de utilidade pública as instalações estabelecidas e a estabelecer pela Câmara Municipal de Bragança na área do seu concelho destinadas a transformação e distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos.

Art. 2.º A exploração destas instalações é regulada em portaria do Ministro da Economia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Agosto de 1954.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.